

**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10  
NIRE 33.3.0028205-0  
Sociedade por Ações de Capital Aberto

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 dias do mês de janeiro de 2019, às 10 horas, na sede social da Estácio Participações S.A. ("Companhia"), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela nº 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3. MESA:** Sr. Juan Pablo Zucchini (Presidente) e a Sra. Simone Wilches Braga (Secretária).

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a **(i)** aprovação dos termos e condições da 5ª (quinta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, no montante total, na data de emissão, de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão", e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", e "Oferta", respectivamente); **(ii)** autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo a autorização para celebrarem a Escritura (conforme abaixo definido), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não limitando-se ao aditamento à Escritura para ratificar os termos e condições da Emissão e da Oferta, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(iii)** ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições:

5.1.1. Número da Emissão: As Debêntures representarão a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Companhia;

5.1.2. Valor Total da Emissão: R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

5.1.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em até duas séries (sendo cada série de Debêntures denominadas individualmente como “Série” e, em conjunto como, “Séries”), no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma delas será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira Série (“Debêntures de Primeira Série”) e às Debêntures da segunda Série (“Debêntures de Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures de Primeira Série e às Debêntures de Segunda Série, em conjunto. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item 5.1.4 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, observado que, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

5.1.4. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures;

5.1.5. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

5.1.6. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

5.1.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

5.1.8. Comprovação de Titularidade: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador (“Escriturador”). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3”), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular de Debêntures (“Debenturista”);

5.1.9. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2019 (“Data de Emissão”);

5.1.10. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de: **(i)** 3 (três) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures de Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série”); e **(ii)** 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures de Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série, as “Datas de Vencimento”);

5.1.11. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão destinados ao resgate antecipado obrigatório da totalidade das notas promissórias comerciais da 2ª (segunda) emissão da Companhia, devendo para tanto a Companhia comprovar ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência do referido resgate;

5.1.12. Forma de Subscrição e Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures de Primeira Série" ou "Data da Primeira Integralização das Debêntures de Segunda Série", conforme o caso, ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de qualquer das séries, a "Data da Primeira Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva Série, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3;

5.1.13. Colocação e Negociação: As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3. Não obstante o descrito no inciso (ii) imediatamente acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pela(s) instituição(ões) intermediária(s) da Oferta no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

5.1.14. Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da existência de cada série, bem como da quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e de realização de assembleia geral de Debenturistas;

5.1.15. Regime de Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo o intermediário líder o coordenador líder ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços

Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até Duas Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Estácio Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures;

5.1.16. Agente Fiduciário: Nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, será contratada como agente fiduciário, representando os Debenturistas, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”);

5.1.17. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente

5.1.18. Remuneração das Debêntures de Primeira Série: As Debêntures de Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, de um dia over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de 0,585% (quinhentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures de Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Estácio Participações S.A.”, a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura”);

5.1.19. Remuneração das Debêntures de Segunda Série: As Debêntures de Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescido exponencialmente de 0,785% (setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de Segunda Série, conforme aplicável) desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures de Segunda Série ou da data de pagamento de remuneração das Debêntures de Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura;

5.1.20. Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano até a Data de Vencimento de cada uma das Séries (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

5.1.21. Amortização do Principal. (i) O Valor Nominal Unitário das Debêntures de Primeira Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série, ou seja, em 15 de

fevereiro de 2022; e **(ii)** O Valor Nominal Unitário das Debêntures de segunda série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2023, e a segunda na Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série;

5.1.22. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição facultativa, conforme o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série;

5.1.23. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de quaisquer das séries ("Resgate Antecipado Facultativo"). As Debêntures de Primeira Série poderão ser resgatadas antecipadamente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, exclusive, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2021 (exclusive). As Debêntures de Segunda Série poderão ser resgatadas antecipadamente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, exclusive, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2022 (exclusive). O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante **(a)** publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas nos jornais de publicação da Companhia, ou **(b)** comunicação individual dirigida à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, bem como dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos, acrescido, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"), correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série, conforme o caso, de acordo com a metodologia de cálculo a ser estabelecida na Escritura;

5.1.24. Local de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos a serem estabelecidos na Escritura, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante") ou na sede da Companhia, se for o caso;

5.1.25. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imp pontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

5.1.26. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação até o primeiro Dia Útil subsequente quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

5.1.27. Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"), a Emissão de encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo, no entanto, enviar imediatamente à Companhia comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento, declarar, para fins formais, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos a serem estabelecidos na Escritura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i) (a) pedido de autofalência da Companhia e/ou de qualquer controlada cuja representatividade de seu EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) no EBITDA Ajustado consolidado da Companhia seja equivalente ou superior a 15% (quinze por cento) ("Controlada Relevante") e/ou pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (b) decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de recuperação judicial, independentemente do deferimento de seu processamento ou da sua concessão pelo juiz competente, ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer Controlada Relevante, independentemente da homologação judicial do plano de recuperação; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- (ii) descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável;
- (iii) declaração de vencimento antecipado, por descumprimento contratual, de qualquer dívida da Companhia ou de qualquer Controlada Relevante, em valor individual superior a R\$26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais) ou em valor agregado superior a R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) ou seu valor equivalente em

outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”);

- (iv) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento, que não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis da data de inadimplemento ou após decorrido qualquer prazo de cura, nos casos em que haja previsão de prazo específico, de qualquer dívida, passivo ou outra obrigação financeira da Companhia (que não aquela descrita no item (ii) acima) ou de qualquer Controlada Relevante, em valor individual superior a R\$26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais) ou em valor agregado superior a R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, salvo se o não pagamento da dívida, passivo ou outra obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento (a) contar com a concordância do credor da respectiva dívida, passivo ou obrigação financeira; ou (b) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia, em ambos os casos desde que formalmente comprovados ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (v) transformação do tipo societário da Companhia nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; e
- (vi) comprovação de inveracidade, falsidade, omissão, incorreção ou inconsistência de quaisquer das declarações prestadas pela Companhia no âmbito da Emissão.

5.1.28. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o quórum específico a serem estabelecidos na Escritura:

- (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária referente à Emissão e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável;
- (ii) inadimplemento, pela Companhia e/ou qualquer Controlada Relevante, de decisão judicial exequível ou de sentença arbitral definitiva, ou existência, contra a Companhia ou qualquer Controlada Relevante, de decisão e/ou multa administrativa definitivas; em qualquer caso que imponham, para a Companhia e/ou para qualquer Controlada Relevante, obrigação de pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$52.800.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, atualizado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, exceto se a

Companhia comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) no caso de decisão judicial exequível, os valores a serem pagos foram devidamente provisionados nas suas demonstrações financeiras, conforme as regras contábeis brasileiras aplicáveis, sem comprometer o adimplemento das obrigações a serem previstas na Escritura; ou (b) no caso de decisão judicial exequível e/ou multa administrativa definitivas, os valores foram devidamente pagos ou o mérito de tais decisões está sendo discutido, pela Companhia e/ou qualquer Controlada Relevante, conforme o caso, em boa-fé na esfera judicial, e, quando existente, com base em jurisprudência vencedora dominante;

- (iii) na hipótese de quaisquer dos documentos referentes à Emissão se tornarem comprovadamente inexecutáveis ou inválidos nos termos da legislação aplicável;
- (iv) pagamentos aos acionistas da Companhia de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Companhia estiver inadimplente com os Debenturistas em relação a qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, exceto se aprovado por titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto em lei;
- (v) protesto de títulos contra a Companhia ou suas Controladas Relevantes (essas últimas consideradas em conjunto) com valor individual ou agregado superior a R\$52.800.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, salvo se for comprovado, pela Companhia ao Agente Fiduciário, que o referido protesto foi sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;
- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- (vii) redução de capital social da Companhia, exceto: (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) com prévia autorização de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (viii) (a) mudança ou alteração no objeto social da Companhia; e/ou (b) aquisição, fusão e/ou incorporação de ativos pela Companhia que não sejam de alguma forma relacionados às atividades da Companhia descritas em seu objeto social, em qualquer caso, que modifique materialmente as atividades exercidas pela Companhia na Data de Emissão, excetuando-se a alteração que torne a Companhia uma sociedade operacional, adotando um objeto semelhante ao de suas controladas;
- (ix) na hipótese de serem prestadas, pela Companhia ou por suas Controladas Relevantes, conforme aplicável, durante o prazo das Debêntures, garantias fora do curso normal de seus

negócios, em operações não contempladas em seu objeto social, ressalvada: (a) a concessão de fiança em locação de imóveis para a instalação de campus; (b) a outorga de garantias em operações de investimento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou a outros bancos de fomento da mesma natureza; ou (c) a constituição de garantia sobre ativos no âmbito de operações de arrendamento mercantil (*leasing*);

- (x) alteração e/ou transferência do Poder de Controle, direto ou indireto, da Companhia, detido, na Data de Emissão, por algum acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de votos, sob controle comum, ou, ainda, representando mesmo centro de interesses;

"Poder de Controle" significa, cumulativamente: (a) a titularidade de direitos de sócios que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (b) o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos societários da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito;

- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Controladas Relevantes, que acarrete na alteração do Poder de Controle, direto ou indireto, da Companhia, e/ou indireto da respectiva Controlada Relevante, detido, na Data de Emissão, por algum acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de votos, sob controle comum, ou, ainda, representando mesmo centro de interesses;

- (xii) emissão e/ou contratação, pela Companhia ou suas Controladas Relevantes, de novas dívidas, em grau preferencial (sênior) em relação à Emissão, exceto (1) dívidas contratadas em valor individual ou agregado inferior a R\$128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ("Limite de Endividamento") e, ainda, (2) cujo prazo de vencimento seja superior à Data de Vencimento das Debêntures de Segunda Série. Não estão sujeitas a este Evento de Inadimplemento dívidas contratadas em operações de investimento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou a outros bancos de fomento da mesma natureza. Na hipótese de realização de uma aquisição de participação acionária de sociedades fora do grupo da Companhia, inclusive por meio de fusão, associação ou incorporação (ou outro tipo de operação societária com efeitos similares) ("Operação Societária"), no caso de assunção, direta ou indiretamente, pela Companhia ou suas Controladas Relevantes, de dívida em grau preferencial (sênior) já existente na sociedade objeto da Operação Societária, o evento de inadimplemento de que trata este item (xii) não terá ocorrido se a Companhia, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data de realização da Operação Societária em questão reestabelecer o Limite de Endividamento previsto neste item (xii);

- (xiii) não observância, pela Companhia, enquanto houver Debêntures em Circulação, do seguinte índice financeiro a ser calculado trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia ("Índice Financeiro");

Dívida Financeira Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado  $\leq 2,5x$ ;

Para os fins do disposto acima, os termos abaixo possuem os seguintes significados:

Dívida Financeira Líquida Ajustada: (+) Endividamento Total (-) Disponibilidades, conforme definições abaixo:

Endividamento Total: (+) Endividamento Curto Prazo (+) Endividamento Longo Prazo (+) dívidas e obrigações referentes às aquisições realizadas pela Companhia e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive as obrigações contabilizadas na conta “Compromissos a Pagar” das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

Endividamento Curto Prazo: (+) saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto prazo com instituições financeiras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, incluindo operações de mercado de capitais de curto prazo. Endividamentos de curto prazo referentes a aluguel de imóveis, vide nova regulamentação do IFRS 16, não devem ser considerados para fins de cálculo;

Endividamento Longo Prazo: (+) saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de longo prazo com instituições financeiras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, incluindo operações de mercado de capitais de longo prazo. Endividamentos de longo prazo referentes a aluguel de imóveis, vide nova regulamentação do IFRS 16, não devem ser considerados para fins de cálculo;

Disponibilidades: saldo de caixa e aplicações financeiras.

EBITDA Ajustado: (+) resultado operacional recorrente antes do resultado financeiro, (+) depreciação e (+) amortização de ágio, líquida de deságio, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à contratação **(i)** dos Coordenadores para coordenar a distribuição pública das Debêntures, **(ii)** dos assessores legais da Emissão, **(iii)** do Agente Fiduciário, **(iv)** do Banco Liquidante; **(v)** do Escriturador; e **(vi)** da agência de classificação de risco da Emissão, bem como à discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura, do Contrato de Distribuição e demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, autorizando-os a celebrar todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da Emissão, incluindo o aditamento à Escritura para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como celebrar demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.

5.3. Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações 5.1 e 5.2 acima.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os conselheiros presentes e pelo secretário. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019. Assinaturas: Presidente – Juan Pablo Zucchini; Secretária – Simone Wilches Braga; Conselheiros: Juan Pablo Zucchini; Maurício Luis Luchetti; Osvaldo Burgos Schirmer; Jackson Medeiros de Farias Schneider; Luiz Roberto Liza Curi; Brenno Raiko de Souza, Flavio Benício Jansen Ferreira e Igor Xavier Correia Lima.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio.*

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Simone Wilches Braga  
Secretária da Mesa